

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.808, DE 2008

Altera o art. 13 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o indígena como segurado facultativo da previdência social.

Autor: Deputado HENRIQUE AFONSO

Relatora: Deputada ELCIONE BARBALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.808, de 2008, dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o plano de benefícios da previdência social, para tornar claro que o indígena pode se filiar facultativamente ao Regime Geral de Previdência Social.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Direitos Humanos e Minorias, Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias votou pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.808, de 2008.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à referida Proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

Formatado: Espaçamento entre linhas:
Exatamente 19 pt

II - VOTO DA RELATORA

A Proposição ora sob análise desta Comissão objetiva assegurar aos indígenas o direito de se tornar segurado da previdência social de forma facultativa. Nesse sentido, dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 8.213, de 1991, conforme transcrito a seguir:

“Art. 13. É segurado facultativo o maior de 14 anos e o indígena que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não incluído nas disposições do art. 11.”

Em março de 2010, apresentamos Parecer pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.808, de 2008. No entanto, após uma análise mais aprofundada do Parecer aprovado na Comissão Direitos Humanos e Minorias desta Casa e também dos Votos em Separado apresentados nesta Comissão de Seguridade Social e Família, gostaríamos de reverter o nosso voto e sugerir a aprovação da presente Proposição.

Segundo argumenta o Autor da Proposta, nobre Deputado Henrique Afonso, a intenção maior do Projeto de Lei nº 3.808, de 2008, é o de assegurar, no texto legal, o direito dos indígenas se tornarem segurados facultativos da previdência social. Busca, com isso, eliminar, ainda que parcialmente, a invisibilidade social que atinge esse contingente populacional.

Dessa forma, mediante ato de vontade própria, poderá o indígena filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, efetuar contribuições previdenciárias e ter garantido o acesso aos benefícios previdenciários, como, por exemplo, aposentadoria, salário-maternidade e auxílio-doença.

Julgamos que tal proposta pode, de fato, estimular a inclusão social e a consolidar os direitos de cidadania dos indígenas, muitas vezes segregados em função das barreiras culturais e étnicas.

Vale mencionar, ainda, que a integração do indígena à Previdência Social deve ser impulsionada também pela redução da alíquota contributiva de 20% para 11% para os segurados facultativos e contribuintes

individuais que declarem renda mensal no valor de um salário mínimo e contribuam sobre essa mesma base de cálculo, conforme previsto no Plano Simplificado de Inclusão Previdenciária, aprovado em 2007. E essa alíquota pode ser ainda menor se o segurado facultativo comprovar que pertence a família de baixa renda e exerce suas atividades no âmbito de sua residência. Nesta hipótese, a alíquota contributiva foi reduzida para 5% desde final de 2011.

Em ambas as situações não será garantida ao segurado a aposentadoria por tempo de contribuição, mas fica assegurado o direito a todos os outros benefícios do RGPS. Ressalte-se que este benefício específico, a aposentadoria por tempo de contribuição, só será pago àqueles que contribuírem adicionalmente com 9% mensais.

Por todo o exposto, e tendo em vista que a matéria busca reverter, ainda que parcialmente, a exclusão étnica a que são submetidos os indígenas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.808, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Relatora

Formatado: À esquerda, Recuo: À esquerda, 0", Espaço Antes: 36 pt

Formatado: Fonte: 8 pt